

Benjamin Constant: os Princípios e as Repúblicas

*Luís Alves Falcão*¹

*J'aurais eu à développer un avantage trop peu
remarque, de la République sur la Monarchie, c'est la
conservation des formes libres.*

Benjamin Constant

Resumo

A repercussão do pensamento de Benjamin Constant se deve, em grande medida, ao seu esforço teórico de tornar os seus princípios de política redutíveis, ou aplicáveis, a todos os governos. Princípios liberais estes que acentuam a individualidade e as marcantes diferenças dos usos e costumes da vida moderna em comparação à antiga. Entretanto, a variabilidade de suas posturas colocou-o em uma situação de difícil classificação, para além da de liberal. Neste artigo, argumenta-se que seus princípios de política são, de fato, oriundos de sua concepção de república, pois, para que sejam aplicados às monarquias, são necessárias duas instituições modernas: o poder neutro do rei e a hereditariedade de uma assembleia legislativa. Nesse sentido, a teoria de Constant gira em torno de um republicanismo que melhor se coaduna aos princípios de política; esse republicanismo reside na junção entre o que Constant definiu como liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos.

¹ Doutorando em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Instituto de Estudos Sociais e Políticos. Bolsista da CAPES. Agradeço aos valiosos comentários dos pareceristas anônimos, a responsabilidade pelo conteúdo é inteiramente minha.

Introdução

Este trabalho tem o objetivo de identificar o papel do republicanismo no pensamento de Benjamin Constant, a partir de suas considerações a respeito dos princípios de política. Se há algo de contínuo ou constante (FLORENZANO, 2001, p. 168) na trajetória de seu pensamento, e particularmente em suas reflexões políticas, é sua inalterada defesa dos princípios de política, justamente porque se pretendem aplicáveis a todos os governos. Não seria difícil atacá-lo, classificando-o de oportunista, pois suas formulações institucionais variam com as mudanças dos governos na França. Após a revolução, durante o período republicano, escreveu *De la force du gouvernement actuel de la France et de la nécessité de s'y rallier*, franca defesa republicana. No período napoleônico, voltou-se para as monarquias constitucionais, trabalhando em *Principes de politique*. Ao romper com Napoleão, admite sua conduta:

Mas, na mesma obra e mesmo capítulo onde expus estes princípios, eu me declarei também em favor do governo republicano, e eu conheci todos os argumentos que podem fazer as repúblicas preferíveis à monarquia. A república caiu: eu certamente não ajudei, nem aplaudi sua queda. (CONSTANT, 1997b, p. 533)².

A queda da república o fez rever suas estratégias, mas não seus princípios. A questão, então, se lhe repôs de modo diverso: como pode uma monarquia sustentar os princípios de todos os governos, uma vez que esses se fixavam nas repúblicas? A criatividade institucional de Constant ultrapassa suas análises de juventude sobre a conjuntura e lhe garante um lugar definitivo na história do

² “Mais, dans le même ouvrage et dans le chapitre même où j’exposais ces principes, je me déclarais aussi en faveur du gouvernement républicain, et je réunissais tous les raisonnements qui peuvent faire préférer la république à la monarchie. La république est tombée: je n’ai certes ni contribué, ni applaudi à sa chute” (CONSTANT, 1997b, p. 533). Quando não estiver indicado nas referências bibliográficas, a tradução é nossa.

pensamento político. Pouco importa a forma do governo se os princípios são respeitados:

A liberdade, a ordem, a felicidade do povo são o objetivo das associações humanas; as organizações políticas são apenas os meios, e um republicano esclarecido está muito mais disposto a se tornar um monarquista constitucional que um partidário da monarquia absoluta. Entre a monarquia constitucional e a república, a diferença está na forma. Entre a monarquia constitucional e a monarquia absoluta, a diferença é de fundo (CONSTANT, 1837, p. 469)³.

A proximidade da república com a monarquia constitucional é ainda maior que entre uma monarquia constitucional e uma absoluta, como descrita acima no prefácio da edição do *Des Réactions Politiques* de 1818. Porque as primeiras respeitam os princípios, mesmo que por meios diversos; mas a última, não. Nesse sentido, o presente artigo argumenta que os princípios de política são mais espontaneamente afeitos às repúblicas e, para que subsistam nas monarquias, são necessários dois órgãos políticos, a saber, o poder neutro do rei e a assembleia hereditária. Por isso, os princípios de política aplicáveis a todos os governos não são, em todos os governos, do mesmo modo aplicáveis.

A dificuldade inerente ao estudo do pensamento político de Constant deve-se, em grande medida, ao fato de o autor não ter uma obra que assuma um corpo perfeitamente coeso em todos os momentos de sua vida intelectual; não há, de fato, um texto definitivo. Seus livros foram por ele editados e reeditados com significativas variações, de modo que dificultou o estabelecimento de uma versão definitiva de suas principais obras políticas (BIGNOTTO, 2003, p.37). Sendo assim, é necessário, ao trabalhar com Constant, selecionar os textos que são mais adequados para determinado assunto. A coletânea de obras organizada por Marcel Gauchet, sob o nome *Écrits Politiques*, nos serve de parâmetro inicial,

³ “La liberté, l’ordre, le bonheur des peuples, sont le but des associations humaines; les organisations politiques ne sont que des moyens, et un républicain éclairé est beaucoup plus disposé à devenir un royaliste constitutionnel qu’un partisan de la monarchie absolue. Entre la monarchie constitutionnelle et la république, la différence est dans la forme. Entre la monarchie constitutionnelle et la monarchie absolue, la différence est dans le fond” (CONSTANT, 1837, p. 469).

entretanto buscaremos um maior destaque aos *Principes de politique*, publicados em maio de 1815, e, sempre que possível, procuraremos em outros escritos o aparecimento de nosso tema.

Em sua introdução à edição brasileira de 2005 dos *Princípios*, Célia Galvão Quirino aponta, mesmo sem se aprofundar nos motivos, a posição liberal republicana de Benjamin Constant (2005, p. XVIII). Mais conhecido pela sua invenção do poder neutro, que coloca a figura do monarca em uma posição superior aos poderes do governo, é de se estranhar como Constant possa ser interpretado como defensor da república. Confere um contrassenso maior ainda a sua defesa de uma assembleia hereditária. Para Constant, essas categorias importam menos do que o resultado obtido com as instituições. Ao longo do livro, *De l'esprit de conquête et de l'usurpation*, de 1814, estabelece-se uma relação de interdependência entre a usurpação e o despotismo⁴. O despotismo, em si, não é por ele avaliado como um fenômeno execrável por sua natureza, embora traga consigo consequências nefastas. Não é da natureza dos modernos aceitar essas consequências, contudo, Constant silencia quanto aos motivos que levam os modernos a resistirem a tal regime. Na mesma direção, mas em sentido oposto, se pode compreender a república. Independentemente do fato de o mundo moderno resistir ou não ao republicanismo, ou à república, seus princípios são os mesmos dos modernos. Assim, a capacidade do republicanismo em ser mais útil às condições de vida moderna não implica, necessariamente, que sua forma de governo deva ser adotada; por isso as repúblicas são mais afeitas aos princípios. De outro modo, as consequências que são trazidas pelo republicanismo ou república aos homens, sob condições de modernidade e ancoradas nos princípios, são igualmente aceitas e desejáveis.

Nosso ponto de partida para esse trabalho compreende uma investigação sobre a república em si e como esse regime se coaduna com os princípios de política aplicáveis a todos os governos. Buscaremos mostrar como um determinado regime e, mais especificamente, formas de governo podem ou não

⁴ O primeiro se refere a saques de um governo em territórios alheios; o segundo, à diferenciação de despotismo e monarquia internamente a cada Estado.

afetar os princípios. Importa ressaltar que nos ateremos aos textos propriamente, e não nos esforçaremos por uma compreensão histórica da vida e obra de Constant.

Os princípios

A pretensão de sua obra de maior destaque, *Principes de politique*, segue a esteira do esforço de identificar linhas gerais de condução de todo e qualquer governo. Observando o texto, é difícil identificar uma definição precisa de *princípios*, entretanto, é possível perceber dois pilares que os guiam, a saber: a liberdade e a justiça. O esforço de Constant nesse trabalho é o de solidificar instituições que permitam a uma monarquia constitucional garantir, com segurança, o cumprimento dos *princípios* que, para ele, são universais. Para tal empreitada, é preciso mais do que designar funções, mas, antes, impor limites ao poder.

Em seu primeiro e um dos mais importantes capítulos – *Da soberania do povo* – Constant reconhece esse fundamento e afirma “a supremacia da vontade geral sobre a vontade particular” (2005a, p.7)⁵. Isso se deve exclusivamente ao fato da legitimidade do poder se ancorar na vontade geral e não na força. Em seguida, vê-se forçado a se posicionar: “O reconhecimento abstrato da soberania do povo não aumenta em nada a soma da liberdade dos indivíduos; e se se atribuir a essa soberania uma latitude que ela não deve ter, a liberdade pode ser perdida apesar desse princípio, ou até por causa desse princípio” (2005a, p. 8)⁶. Emerge uma caracterização indireta de *princípio*: a soberania do povo. Ao longo do texto, diversos *princípios* aparecem como reconhecimento de legitimações políticas, mas estão determinados por *princípios* maiores, no caso, a liberdade. Nesse sentido, um *princípio* pode, em determinadas circunstâncias, contrapor-se a outros – por exemplo, a soberania do povo e a liberdade. Há, assim, a

⁵ “la suprématie de la volonté générale sur toute volonté particulière” (CONSTANT, 2005a, p. 310).

⁶ “La reconnaissance abstraite de la souveraineté du peuple n’augmente en rien la somme de liberté peu être perdue malgré ce principe, ou même par ce principe” (CONSTANT, 1997d, p. 311).

necessidade de se estabelecer quais são os *princípios* indispensáveis, os fins; e quais são os meios. A soberania do povo é o reconhecimento do poder legítimo, disso decorre o seguinte *princípio* fim: a liberdade. Como oposta à liberdade, a soberania do povo não pode ultrapassar uma latitude tal que fira este *princípio* – “Aos abusos da liberdade, oporia os abusos do poder” (2001, p. 219)⁷. São ambos os *princípios* interdependentes, sendo um o meio, outro, o fim.

Aparece aqui um aspecto chave no pensamento de Constant: a necessidade de impor limites à soberania. “A soberania só existe de maneira limitada e relativa” (2005a, p. 9)⁸. A contundente crítica a Rousseau (MANENT, 1987, p. 131) não reside no reconhecimento da soberania do povo, mas na forma com que esse princípio se estabelece: “Ele [Rousseau] declarou que a soberania não podia ser nem alienada, nem delegada, nem representada. Era declarar, com outras palavras, que não podia ser exercida; era aniquilar de fato o princípio que acabava de proclamar” (2005a, p. 11)⁹. Independente da qualidade da análise que Constant faz de Rousseau, a preocupação com as características da soberania apontam para a necessidade de sua existência, mesmo que limitada. Inevitavelmente, o problema da soberania recai, à medida que se expande, na limitação da liberdade. Assim, a soberania deve ser limitada para que ela, soberania, não limite a liberdade. Conceito chave para Constant, a liberdade deve ser vista com mais cautela.

O conhecido discurso pronunciado no Athénée Royal de Paris em 1819 é fundador da versão liberal da liberdade. “Proponho-me submeter a vosso julgamento algumas distinções, ainda bastante novas, entre duas formas de liberdade, cujas diferenças até hoje não foram percebidas ou que, pelo menos, foram muito pouco observadas” (CONSTANT, 1985, p. 9).¹⁰ Opondo dois conceitos sob um mesmo título, Constant define a liberdade dos antigos em

⁷ “Aux abus de la liberté, j’aurais opposé les abus de la puissance” (CONSTANT, 2010, p. 39).

⁸ “La souveraineté n’existe que d’une manière limitée et relative” (CONSTANT, 1997d, p. 313).

⁹ “Il a déclaré que la souveraineté ne pouvait être ni aliénée, ni déléguée, ni représentée. C’était déclarer en d’autres termes qu’elle ne pouvait être exercée; c’était anéantir de fait le principe qu’il venait de proclamer” (CONSTANT, 1997d, p. 314).

¹⁰ “Je me propose de vous soumettre quelques distinctions, encore assez nuove, entre deux genres de liberté, dont les différences sont restées jusqu’à ce jour inaperçues, ou du moins trop peu remarquées” (CONSTANT, 1997a, p. 591).

contraposição à dos modernos. A argumentação central já estava sendo desenvolvida em sua obra¹¹, entretanto ela ganha corpo final em seu pronunciamento. A liberdade dos antigos é a realização da vontade e da participação cujas condições subvertem a individualidade e atribuem significado da vida em conjunto na atuação política.

Esta última consistia em exercer coletiva, mas diretamente, várias partes da soberania inteira, em deliberar na praça pública sobre a guerra e a paz, em concluir com os estrangeiros tratados de aliança, em votar as leis, em pronunciar julgamentos, em examinar as contas, os atos, a gestão dos magistrados; em fazê-los comparecer diante de todo o povo, em acusá-lo de delitos, em condená-los ou em absolvê-los; mas, ao mesmo tempo em que, consistia nisso o que os antigos chamavam liberdade, eles admitiam, como compatível com ela, a submissão completa do indivíduo à autoridade do todo (CONSTANT, 1985, p. 11)¹².

A liberdade dos modernos é seu oposto. “Entre os modernos, ao contrário, o indivíduo independente na vida privada, mesmo nos Estados mais livres só é soberano na aparência” (CONSTANT, 1985, p. 11)¹³. Desfrutar da individualidade e das garantias da vida privada são as características centrais dessa liberdade. Constant coloca, assim, os indivíduos em situação superior aos negócios públicos. Essa tão comentada classificação traz embutida em si uma concepção de progresso e admite como esfera da natureza humana dois vetores: um para o público, outro para o privado. Desse modo, o liberalismo de Constant reconhece que, ao mundo moderno, não se pode impor a liberdade dos antigos.

É necessário ter clareza de que esta é uma versão liberal dos inúmeros conceitos de liberdade já debatidos tanto por antigos, quanto por modernos. Antes

¹¹ Ver, por exemplo, *Des esprit de conqureur*, p. 206-209.

¹² “Celle-ci consistait à exercer collectivement, mais directement, plusieurs parties de la souveraineté toute entière, à délibérer, sur la place publique, de la guerre et de la paix, à conclure avec les étrangers des traités d’alliance, à voter les lois, à prononcer les jugements, à examiner les comptes, les actes, la gestion des magistrats, à les faire comparaître devant tout le peuple, à les mettre en accusation, à les condamner ou à les absoudre; mais en même temps que c’était là ce que les anciens nommaient liberté, ils admettaient comme compatible avec cette liberté collective l’assujettissement complet de l’individu à l’autorité de l’ensemble” (CONSTANT, 1997a, p. 594).

¹³ “Chez le modernes, au contraire, l’individu, indépendant dans la vie privée, n’est, même dans les États plus libres, souverain qu’en apparence” (CONSTANT, 1997a, p. 595).

de a versão ser liberal, no entanto, há uma tipologia classificatória. No mundo antigo, os territórios eram pequenos (1997b, p. 206), as guerras eram os meios de aquisição (1997b, p. 143), a conquista era feita em nome da glória (1997b, p. 130); para isso, requeria-se intensa participação do coletivo. No mundo moderno, os territórios são grandes (1997b, p. 208), o comércio é o meio de aquisição (1997b, p. 136), a conquista é inoportuna e amoral (1997b, p. 140). Além de ser absolutamente dispensável a participação, essas categorias são melhor coadunadas com a vida individual e privada. “O mundo de nossa época é precisamente, sob essa relação, o oposto do mundo antigo” (1997b, p. 129)¹⁴.

Bignotto (2003, p. 40) destaca o caráter evolucionista dessa classificação. Para ele, a argumentação de Constant confere superioridade aos modernos. De fato, tomadas as categorias em conjunto, existe uma predisposição a aceitar uma versão da filosofia da história como progresso. O comércio como substituto da conquista; um edifício social, substituto da usurpação: estas são as marcas, inequivocamente, evolucionistas: “A guerra é anterior ao comércio. Uma é a impulsão selvagem, outra o cálculo civilizado” (CONSTANT, 1997b, p. 130)¹⁵. Contudo, no que diz respeito à liberdade, os momentos de deleite para com os modernos não são significativamente superiores se comparados aos dos antigos¹⁶. Há dois caminhos para solucionar tal impasse. O primeiro é identificar uma perspectiva evolucionista em todos os termos que definem as sociedades e, com isso, concluir por uma evolução da liberdade. O segundo é compreender a identidade de cada um desses parâmetros como única e inerente a si mesma. Não é coincidência o fato de os *princípios* de política serem gerais, aplicáveis a todos os governos, assim como todo o arcabouço de sua diferenciação dos antigos e

¹⁴ “Le monde de nos jours est précisément, sous ce rapport, l’opposé du monde ancien” (CONSTANT, 1997b, p. 129).

¹⁵ “La guerre est donc antérieure au commerce. L’une est l’impulsion sauvage, l’autre le calcul civilisé” (CONSTANT, 1997b, p. 130).

¹⁶ Ao longo do discurso sobre as suas liberdades, é possível perceber o emprego de alguns termos sutis que induzem o leitor a crer na superioridade da liberdade dos modernos. É preciso ter claro que este pronunciamento possui um caráter eminentemente prático de convencimento a respeito da inaplicabilidade da liberdade dos antigos em tempos modernos. O capítulo VI do *De l’esprit de conquête et de la usurpation* trata sistematicamente da mesma temática desenvolvida no discurso, entretanto sem a utilização dos recursos retóricos, o que evidencia uma ausência de perspectiva evolucionista da liberdade.

modernos e, de outro modo, os regimes em si pertencerem a categorias individuais próprias, tal como cada um dos parâmetros antigos e seus correlatos modernos. Esse modo de argumentação, herdado de Montesquieu, faz-se a partir de uma composição entre as partes e o todo. No que concerne aos princípios, não importa se o mundo é antigo ou moderno, república ou monarquia.

A liberdade é um princípio-fim da política, ela deve subsistir sob quaisquer condições. Seja liberdade antiga, seja moderna, a política assume o papel de garantir os meios para sua realização. Referindo-se ao mundo moderno, a política sustenta a liberdade dos modernos. Antes de se concluir pelo aspecto evolucionista de Constant, cabe dizer que cada liberdade se adéqua a cada tempo. Surge, então, o peso de sua argumentação contrária ao anacronismo defendido e oferecido por muitos de seus contemporâneos, sobretudo os mais radicais revolucionários (GAUCHET, 1997, p. 54-55). O mesmo argumento serve igualmente para o despotismo, a conquista e a usurpação: “Mas a prática prolongada do despotismo é impossível hoje. O despotismo é um anacronismo, como a conquista e a usurpação” (CONSTANT, 1997b, p. 204)¹⁷.

Num certo sentido, assim como Montesquieu, sua avaliação dos objetivos da política depende, em última instância, de uma compreensão sociológica das sociedades (GAUCHET, 1997, p. 59). “Todas as faculdades naturais, como todas as vantagens sociais, devem encontrar seus lugares na organização política” (CONSTANT, 1997b, p. 193)¹⁸. Assim, a capacidade de ação política pode ser entendida como permanentemente limitada pelas condições sociais dadas que a ação encontra: “O legislador está para a ordem social assim como o físico está para a natureza” (CONSTANT. *apud* GAUCHET, 1997, p. 69)¹⁹. Portanto, a síntese de sua argumentação pode ser expressa nas seguintes palavras:

“O objetivo dos antigos era a partilha do poder social entre todos os cidadãos de uma mesma pátria. Era

¹⁷ “Mais la pratique prolongée du despotisme est impossible aujourd’hui. Le despotisme est une anachronisme, comme la conquête et la usurpation” (CONSTANT, 1997b, p. 204).

¹⁸ “Toutes les facultés naturelles, comme tous les avantages sociaux, doivent trouver leur place dans organisation politique” (CONSTANT, 1997b, p. 193).

¹⁹ “Le législateur est pour l’ordre social ce que le physicien est pour la nature” (CONSTANT. *apud* GAUCHET, 1997, p. 69).

isso o que eles denominavam liberdade. O objetivo dos modernos é a segurança dos privilégios privados; e eles chamam liberdade às garantias concedidas pelas instituições a esses privilégios” (CONSTANT, 1985, p. 15-16)²⁰.

Nesse sentido, a liberdade é um princípio-fim de todos os governos, antigos e modernos.

Outro fundamento do governo é a justiça. Não tão trabalhada quanto a liberdade em sua obra, verdadeiramente pouco debatida, a justiça é corriqueiramente citada e utilizada como autoridade e exemplo de um governo que respeita os princípios. Entretanto, não há indícios de que Constant tenha se debruçado no tema com afincos tal que lhe permitisse elaborar uma proposição teórica e sistemática. As referências em sua obra dizem respeito a uma situação equitativa entre cidadãos ou súditos sustentada, mas não promovida, pelo poder soberano, atuando através dos organismos de Estado.

O comércio se apóia sobre a boa inteligência entre as nações, ele se sustenta apenas pela justiça, ele se funda sobre a igualdade, ele prospera no repouso; e seria pelo interesse do comércio que o governo reacenderia as guerras ferozes sem cessar, ele chamaria sobre a cabeça de seu povo um ódio universal, ele andaria de injustiça em injustiça, ele estimularia o crédito através da violência, ele não toleraria iguais (CONSTANT, 1997b, p. 148-149)²¹.

O argumento pode ser redutível à formulação de David Hume sobre o mesmo tema, ou seja, a justiça é o estabelecimento de um Estado de direito

²⁰ “Le but des anciens était le partage du pouvoir social entre tous les citoyens d’une même patrie. C’était là ce qu’ils nommaient liberté. Le but des modernes est la sécurité dans les jouissances privées; et ils nomment liberté les garanties accordées par les institutions à ces jouissances” (CONSTANT, 1997a, p. 603).

²¹ “Le commerce s’appuie sur la bonne intelligence des nations entre elles; il ne se soutient que par la justice; il se fonde sur l’égalité; il prospère dans le repos; et ce serait pour l’intérêt du commerce qu’un gouvernement rallumerait sans cesse des guerres acharnées, qu’il appellerait sur la tête de son peuple une haine universelle, qu’il marcherait d’injustice en injustice, qu’il ébranlerait chaque jour le crédit par des violences, qu’il ne voudrait point tolérer d’égaux” (CONSTANT, 1997b, p. 148-149).

qualquer que administra a escassez de recursos ao reparar perdas ilegítimas ocorridas em sociedade. Em termos políticos,

assim dividindo o poder, vós não impuserdes limites à autoridade legislativa, acontecerá que uma classe de homens fará leis sem se preocupar com os males que elas ocasionam e que outra classe execute essas leis, acreditando-se inocente do mal que faz, por não ter contribuído para as leis. A justiça e a humanidade se encontram entre essas duas classes, sem poder falar nem a uma, nem a outra (CONSTANT, 2005b, p. 211)²².

Para os antigos, a conquista e a usurpação eram meios legítimos de se apossar e adquirir obediência, mas não para os modernos. A igualdade imposta no instante da troca comercial entre as partes envolvidas necessita de uma relação equitativa, ao menos no momento do intercâmbio²³.

Das raras passagens onde Constant caracteriza a justiça, do ponto de vista de sua essência e não da aplicação, o faz de modo correlacionado a uma categoria da vida moderna: o interesse. “Diz-se todos os dias que o interesse bem compreendido de cada um o convida a respeitar as regras da justiça, não obstante as leis contra aqueles que as violam, como se verifica que os homens muitas vezes diferem do seu interesse bem compreendido” (CONSTANT, 1997b, p. 226)²⁴. Claramente orientado por uma perspectiva humeana da justiça, Constant parte novamente de sua metodologia individualista para a compreensão do todo

²² “en divisant ainsi le pouvoir, vous ne mettez point des bornes à l'autorité législative, il arrive qu'une classe d'hommes fait les lois sans s'embarrasser des maux qu'elles occasionnent, et qu'une autre classe exécute ces lois, en ce croyant innocente du mal qu'elle fait, parce qu'elle n'a pas contribué aux lois mêmes” (CONSTANT, 1837, p. 5).

²³ É interessante notar que esse elogio de Constant aos modernos encontrará a mesma interpretação, mas com sentido negativo, em Marx. Ao discorrer sobre o caráter fetichista da mercadoria em *O Capital*, Marx argumenta que a transformação do trabalho em mercadoria necessita trazer consigo a igualdade nas relações entre os objetos (coisas) produzidos pelo trabalho e capital. A igualdade desse valor esconde a desigualdade das relações sociais. Já havia sido por ele interpretado em *Para crítica da economia política* que o tempo de trabalho socialmente necessário à produção tornam equivalentes os diferentes ofícios. A conclusão de Marx é que o sistema de troca sob o modo de produção capitalista torna trabalhadores e burgueses equivalentes no ato da troca. A estrutura do argumento é bastante similar à de Constant: sob a forma moderna de aquisição (comércio), as partes envolvidas são equitativas e iguais. O que para Marx é uma forma de exploração, para Constant é o progresso da civilização.

²⁴ “On dit tous les jours que l'intérêt bien entendu de chacun l'invite à respecter les regles de la justice; on fait néanmoins des lois contre ceux qui les violent; tant il est constaté que les hommes s'écarternt fréquemment de leur intérêt bien entendu” (CONSTANT, 1997b, p. 226).

social e histórico (GAUCHET, 1997, p. 96). Independentemente de quais sejam as regras da justiça que se estabeleçam, o simples fato de havê-las é condição suficiente para que se as respeitem. Um dos equívocos dos legisladores modernos, argumenta Constant, é o de compreenderem o interesse próprio ou de outrem. O povo, em sua condição de trabalhador e, por isso, dependente da propriedade ou riqueza de terceiros, não possui independência suficiente tanto para tomar decisões públicas, quanto para reconhecer o próprio interesse. Em outras palavras, o povo não tem condições de saber quais são seus próprios interesses.

Esse argumento elitista possui um rebatimento direto sobre o princípio da justiça. Ora, se a justiça é a garantia do livre exercício das capacidades humanas em condições de modernidade, cabe ao interesse de cada um, ou ao grupo social, identificar quais são seus interesses. Nesse sentido, o *edifício social*, ao realizar em conjunto cada um de seus interesses, respeita e obedece a justiça.

No ensaio *Da origem do governo*, Hume argumentou contra a tradição jusnaturalista, a que compreende que a obediência existe não por haver um contrato, mas porque é do interesse dos homens obedecerem ao poder soberano, pois este oferece as garantias suficientes para o desfrute da vida civilizada. Assim, Constant coloca, no lugar da obediência ao soberano, a obediência à justiça, ou, em sua nomenclatura corrente, às regras da justiça (QUIRINO, 2005, p. XII). Por isso, o interesse bem compreendido se alinha automaticamente à justiça (CONSTANT, 2005b, p. 219).

Do mesmo modo que a liberdade se relaciona a um determinado tipo de compreensão sociológica das condições do mundo antigo e moderno, a justiça se faz relativamente a cada classe social, novamente adiantando Marx, pode-se dizer que cada classe social possui em si um interesse único. A justiça então se torna o intermediário nas relações de interesses entre os homens que, por uma compreensão de si próprios, respeitam-na voluntariamente. Reside aqui também o primeiro fundamento de sua crítica aos regimes populares. Uma vez que o povo não compreende seu interesse, não pode respeitar as regras da justiça. A solução é característica de uma visão aristocrata, uma hierarquia política rígida capaz de pôr em funcionamento o edifício social.

Para defender o sistema que se pretende estabelecer, não é a identidade de interesse, mas a universalidade da imparcialidade que se deve mostrar. No alto da hierarquia política, um homem sem paixão, sem caprichos, inacessível ao ciúme, ativo, vigilante, tolerante de todas as opiniões, [...] mais abaixo, na gradação dos poderes, os ministros dotados das mesmas virtudes [...] em fim, em toda parte, nas funções inferiores, a mesma reunião de qualidades raras, mesmo amor à justiça, mesmo sacrifício de si: essas são as hipóteses necessárias (CONSTANT, 1997b, p. 226-227)²⁵.

Em uma primeira vista, não sem razão, a justiça se impõe tão somente à modernidade. Recorrendo ao sistema teórico de Montesquieu, Constant afirma que, nas repúblicas e impérios da antiguidade, a justiça era dispensável. No caso das repúblicas, não é necessário justiça porque não há variação de interesses. Uma vez que todos os cidadãos tenham o mesmo interesse, a justiça não existe ou não cumpre qualquer papel²⁶. Com relação aos impérios, a justiça é igualmente dispensável porque o domínio é feito pela conquista e pela usurpação. De um modo sintético, poder-se-ia afirmar que, na antiguidade, não há justiça porque os meios de aquisição ou são homogêneos para toda a comunidade, ou são modos de conquista. Nos dois casos, o comércio, a troca pacífica e equitativa, são absolutamente desconhecidos. Mas o reconhecimento do comércio como uma forma legítima de aquisição leva a justiça a uma definição prática, isto é, a defesa da propriedade. A propriedade privada, e sua garantia pelo Estado, é a condição que faz mover as trocas, por isso, a justiça, em última instância, é a defesa da propriedade contra aqueles que não sabem reconhecer seus próprios interesses.

A necessidade da justiça na modernidade surgiu para adaptar uma realidade da antiguidade. Isto é, dado que não há mais homogeneidade dos interesses, emergiu um recurso para que esta ausência não se torne um problema

²⁵ “Pour défendre le système qu'on veut établir, ce n'est pas l'identité de l'intérêt, c'est l'universalité du désintéressement qu'il faut démontrer. Au haut de la hiérarchie politique, un homme sans passions, sans caprices, inaccessible à la jalousie, actif, vigilant, tolérant pour toutes les opinions, [...] plus bas, dans la gradation des pouvoirs, des ministres doués des mêmes vertus [...] enfin, partout, dans les fonctions inférieures, même réunion de qualités rares, même amour de la justice, même oubli de soi: telle sont les hypothèses nécessaires” (CONSTANT, 1997b, p. 226-227).

²⁶ Não importa para nosso estudo a pertinência da argumentação se havia ou não homogeneidade de interesses na antiguidade, importa apenas que Constant assim a trata.

social. A justiça, exatamente por não existir nas repúblicas antigas, que conviviam internamente sem violência, torna-se um princípio necessário aos regimes modernos. Nesse sentido, por ser uma adaptação das repúblicas, a justiça é um princípio *naturalmente* relacionado ao republicanismo. Os interesses, portanto, estão resolvidos para repúblicas e monarquias modernas, mas com relação à liberdade nas monarquias, o tema se torna complexo. São necessárias duas novas instituições: o poder neutro e a assembleia hereditária. Assim, a liberdade e a justiça conformam, unidas, os princípios de política:

Qualquer luz, qualquer germe de pensamento, qualquer sentimento doce, qualquer forma elegante, deve ser cuidadosamente protegido. Esses são os elementos indispensáveis à bondade social; deve-se salvá-la da tempestade: deve-se, por interesse da justiça, e pelo da liberdade, salvar todas essas coisas que levam à liberdade, por caminhos mais ou menos diretos (CONSTANT, 1997b, p. 220)²⁷.

As condições de suficiência estão postas, são os dois princípios acima descritos. Entretanto, ainda resta uma condição necessária para que esses princípios sejam respeitados: o limite do poder. “De nada adianta dividir os poderes: se a soma total do poder é ilimitada, os poderes divididos só necessitam formar uma coalizão, e o despotismo é irremediável” (CONSTANT, 2005a, p. 13)²⁸. O problema levantado reflete uma preocupação que, desde Montesquieu, aflige pensadores políticos. Para Constant, a divisão dos poderes, mesmo que opostos, não impede que ele ganhe corpo e extrapole os próprios limites (DIJN, 2008, p. 97). A formação de uma coalizão entre os poderes é o modo mais claro de se compreender como é possível, mesmo dividido, perder a legitimidade. Todavia, não é sem razão imaginar uma situação em que permaneçam os poderes opostos

²⁷ “La moindre lumière, la moindre germe de la pense, le moindre sentiment doux, la moindre forme élégante, doivent être soigneusement protégé. Ce sont autant d’éléments indispensables au bonher social; il faut les sauver de l’orage: il le faut, et pour intérêt de la justice, et pour celui de la liberte; car toutes ces choses aboutissent à la liberte, par des routes plus ou moins directes” (CONSTANT, 1997b, p. 220).

²⁸ “Vous avez beau diviser les pouvoirs: si la somme totale du pouvoir est illimité, les pouvoirs divisés n’ont qu’à former une coalition, et le despotisme est sans remède” (CONSTANT, 1997d, p. 317).

e que a soma deles continue ilimitada; cada um atuando à sua maneira, o edifício todo cai em tirania. Uma frase de efeito pode contribuir na compreensão de sua preocupação com o poder ilimitado: “Os direitos dos cidadãos são a liberdade individual, a liberdade religiosa, a liberdade de opinião, na qual está incluída sua publicidade, o gozo da propriedade, a garantia contra toda e qualquer arbitrariedade” (CONSTANT, 2005a, p. 14)²⁹. Aqui estão resumidos os *princípios* finais, a liberdade e a justiça, donde derivam os *princípios* que fundamentam instituições, mas sua preocupação com o limite do poder permanece sem resolução. O reconhecimento dos limites da soberania do povo é notório, resta a argumentação de tornar esse princípio viável.

Sem dúvida, a limitação abstrata da soberania não basta. É preciso buscar bases de instituições políticas que combinem tão bem os interesses dos diversos depositários do poder, que a vantagem mais manifesta, mais duradoura e mais garantida seja cada um permanecer dentro dos limites de suas respectivas atribuições (CONSTANT, 2005a, p. 16)³⁰.

Constant caminha na direção da solução, mas não a ataca ainda. Para tornar o princípio da limitação da soberania viável, é necessário apenas que haja um reconhecimento geral de que devem as constituições assim se comportar. “Forma-se com relação à evidência uma opinião universal, que logo é vitorioso. Se se reconhece que a soberania não é ilimitada, isto é, que não existe na terra nenhuma potência sem limites, ninguém, em nenhum tempo, ousará reclamar tal poder” (CONSTANT, 2005a, p. 16)³¹. Isso basta para limitar o poder. Inspirado diretamente no Iluminismo e com uma forte concepção de progresso, Constant afirma que o convencimento da opinião pública, expressa livremente, é a única

²⁹ “Les droits des citoyens sont la liberté individuelle, la liberté religieuse, la liberté d’opinion, dans laquelle est comprise sa publicité, sa jouissance de la propriété, la garantie contre tout arbitraire” (CONSTANT, 1997d, p. 317-318).

³⁰ “Sans doute, la limitation abstraite de la souveraineté ne suffit pas. Il faut chercher des bases d’institutions politiques qui combinent tellement les intérêts des divers dépositaires de la puissance, que leur avantage le plus manifeste, le plus durable et le plus assuré, soit de rester chacun dans les bornes de leurs attributions respectives” (CONSTANT, 1997d, p. 320).

³¹ “Il se forme à l’égard de l’évidence, une opinions universelle qui bientôt est victorieuse. S’il est reconnu que la souveraineté n’est pas sans bornes, c’est-à-dire, qu’il n’existe sur la terre aucune puissance illimitée, nul, dans aucun temps, n’osera réclamer une semblable puissance” (CONSTANT, 1997d, p. 321).

condição necessária para sustentar um poder limitado. A forma institucional que essa opinião toma pouco importa, mas é preciso que exista. Conclui, portanto, que não se pode pensar e, a partir daí, reivindicar soberanias ilimitadas, se não há o reconhecimento de sua plausibilidade. Este é o arcabouço teórico dos *princípios* de política de Constant, neles se inserem monarquias e repúblicas.

Contudo, esse arcabouço não é o mesmo para repúblicas e monarquias. Em *Reflexões sobre as constituições e as garantias*, Constant pretende expressar um esboço constitucional para uma monarquia e admite sua posição: “Não sei se meu desejo de ser útil ou, se quiserem, meu amor-próprio, ilude-me, mas creio que minha obra tem uma vantagem: ela demonstra que a liberdade pode existir plena e inteira sob uma monarquia constitucional” (CONSTANT, 2005b, p. 198)³². Nesse ponto, Constant não se mostra reticente quanto à capacidade de uma monarquia desfrutar da liberdade. O esforço de sua obra, aqui posto como uma autorreflexão, é apresentar uma saída para a monarquia se tornar liberal. O caminho a ser seguido é tornar-se constitucional. Dois pontos importantes podem ser concluídos a partir daí. Primeiro, existem instituições capazes de tornar constitucional e livre uma monarquia: são o poder neutro e a assembleia hereditária. Segundo, e mais importe para este estudo, as repúblicas não precisam dessas instituições, porque os princípios são parte integrante dela mesma. A *opinião universal*, oriunda de Kant, existe de maneira mais afeita em uma república. “Se os tiranos das antigas repúblicas nos parecem muito mais desenfreados que os governantes da história moderna, é em parte a essa causa que devemos atribuir tal fato” (CONSTANT, 2005a, p. 17)³³. Essa causa, a opinião universal, exerceu tamanha influência nas repúblicas antigas que destronaram os tiranos a ponto de mesmo as monarquias modernas se surpreenderem com a atrocidade daqueles regimes, o que implica na capacidade de autocorreção das

³² “Je ne sais si mon désir être utile, ou, si l’on veut, mon amour-propre, me fait illusion; mais je crois que mon ouvrage a un avantage: il démontré que la liberté peut exister pleine et entière sous une monarchie constitutionnelle (CONSTANT, 1861, p. 171).

³³ “Si les tyrans des anciennes républiques nous paraissent bien plus effrénés que les gouvernements de l’histoire moderne, c’est en partie à cette cause ‘qu’il faut attribuer” (CONSTANT, 1997d, p. 321).

repúblicas. Assim, mesmo que haja um tirano em uma república, a *opinião universal* mostra-se imanente o bastante para estabelecer os princípios.

O mais conhecido recurso de Constant para tornar uma monarquia constitucional, e com isso, acatar os princípios é o poder neutro. A divisão tradicional dos poderes, de Locke a Montesquieu, tem como pano de fundo a tripartição clássica das formas de governo. Desde a antiguidade grega, formas de governo são tradicionalmente reconhecidas como o governo de um, de poucos ou de muitos. De fato, variações importantes ocorreram no decorrer dos séculos. Entretanto, as teorias da divisão dos poderes, originariamente refletidas sob a forma de governo misto, são reincorporadas à divisão dos poderes. Montesquieu, particularmente, tinha a Constituição da Inglaterra em mente ao afirmar que existem três poderes – legislativo, executivo e judiciário³⁴ – cada um se expandindo em direção à soberania, e resultando em uma composição de forças que se equilibram mutuamente. Para Constant, como vimos, isso não basta. É necessário que exista um poder superior aos três, um poder que controle os poderes,

sua ideia de poder neutro, diz ele em 1802, é uma ideia de origem monárquica, e, como tal, independentemente de suas íntimas preferências republicanas, a monarquia não o perturba, previstas na constituição, as prerrogativas do monarca devem ser estritamente confiáveis ao exercício do poder neutro que, de todas as maneiras, ele julga indispensável. (GAUCHET, 1997, p. 106)³⁵.

Mas, para isso, ele deve ser imbuído de algumas características próprias. O poder neutro não pode ser responsabilizado pelos seus atos, para que não seja deslocado de sua função; deve ser vitalício e hereditário, a fim de que não dependa de qualquer outra força política; deve controlar apenas os outros poderes, para que estes permaneçam em seus caminhos originais (CONSTANT,

³⁴ Apesar de a nomenclatura não ser exatamente esta, iremos mantê-la, porque Constant a adota.

³⁵ “son idée du pouvoir neutre, il le dit dès 1802, est une idée d’origine monarchie; et en tant que telle, quelles que soient ses intimes préférences républicaines, la monarchie ne le dérange pas, pourvu que dans le cadre constitutionnelle les prérogatives du monarque soient strictement confiées à l’exercice de ce pouvoir neutre qu’il juge de toutes les manières indispensables” (GAUCHET, 1997, p. 106).

1861, p. 176). Apenas uma instituição é capaz de cumprir tais requisitos: o rei. “A monarquia constitucional tem grande chance de criar esse poder neutro na pessoa do rei, já cercada de tradições e lembranças, e revestida de uma força de opinião que serve de base à força política” (CONSTANT, 2005b, p. 204)³⁶. O rei é o único ente da monarquia constitucional despido de interesses por sua própria condição, nada o ameaça, portanto não há quem o faça agir em favor de um ou outro estrato da população, senão em favor do equilíbrio dos poderes. A religião, a tradição e magnanimidade da potência política de uma linhagem conferem legitimidade e as condições necessárias a essa neutralidade. Constant explica seus motivos: “A monarquia constitucional nos oferece, como já disse, esse poder neutro, tão indispensável a toda liberdade regular” (CONSTANT, 2005b, p. 206)³⁷. Com isso, o poder neutro garante o que as repúblicas possuem espontaneamente: “Porque, basicamente, isso resume a essência do poder neutro que Constant projeta: não é suficiente para que haja liberdade republicana que os poderes se originem da sociedade” (GAUCHET, 1997, p. 102)³⁸.

Outro artifício para o estabelecimento dos princípios em regimes monárquicos, tão importante quanto o poder neutro, é a assembleia hereditária. Em seu *esboço de constituição* de 1814, Constant se dedica a elaborar uma carta para uma monarquia. Uma maneira de controlar a corrente ampliação de cada um dos três poderes é fazer com que existam forças políticas cujas garantias de mando não possam ser atacadas pelas partes rotativas do Estado. Uma assembleia eletiva não deve possuir condições políticas para reduzir a autoridade nem do rei, nem da assembleia hereditária. Entretanto, antes dessa função, a assembleia hereditária é parte do edifício social de qualquer monarquia constitucional: “Numa monarquia hereditária, a hereditariedade de uma classe é

³⁶ “La monarchie constitutionnelle a ce grand avantage, quelle crée ce pouvoir neutre dans le personne du roi, déjà entouré de traditions et de souvenirs, et revêtu d’une puissance d’opinion, qui sert de base à sa puissance politique” (CONSTANT, 1861, p. 176).

³⁷ “La monarchie constitutionnelle nous offre, comme je l’ai dit, ce pouvoir neutre, si le indispensable à toute le liberté régulière” (CONSTANT, 1861, p. 178).

³⁸ “Car telle se résume au fond l’essence du pouvoir neutre que conçoit Constant: il ne suffit pas pour qu’il y ait liberté républicaine que les pouvoirs sortent de la société” (GAUCHET, 1997, p. 102).

indispensável” (CONSTANT, 2005b, p. 226)³⁹. Montesquieu percebera na Inglaterra que a estrutura social do país sustenta, sociologicamente, a moderação do governo. Constant pretende produzir o mesmo efeito por um projeto constitucional. Compreende-se, desse modo, porque a Inglaterra é fonte de grande inspiração para Constant. A câmara alta inglesa é composta de nobres que mais limitam o poder do rei do que atuam politicamente: “Para subsistir sem classe hereditária, o governo de um só tem de ser puro despotismo” (CONSTANT, 2005b, p. 227)⁴⁰. A estratégia de Constant é tornar a França um país à semelhança da Inglaterra⁴¹, ele toma a sociologia de Montesquieu não como a causa de regimes, mas como inspiração para moldar a política.

De acordo com Constant, uma lei é capaz de formatar instituições de maneira tal que produza o mesmo resultado que levou séculos para ser construído. Assim, a assembleia hereditária, criada pela ação política no ato de confecção da constituição, cumpre com suas funções do mesmo modo que a tradicional câmara inglesa (CONSTANT, 1861, p. 198). Antes de um elitismo puro, ou de uma sociologia da política, Constant pretende garantir a limitação do poder. O artifício da assembleia hereditária possui dois fundamentos. Primeiro, ela garante a aplicação dos princípios nas monarquias, segundo, complementa a função do poder neutro. Sabe muito bem Constant que, não obstante sua relutância em admitir tal problemática, não se pode depositar toda confiança no poder neutro. Duas forças irrevogáveis pelos processos eleitorais limitam-se e, com isso, complementam-se. Uma não pode existir sem a outra.

Em seu terceiro anexo aos *Principes de politique*, *De l'hérédité de la pairie*, o autor afirma a relação dessa câmara com a liberdade:

“Aqueles que tinham visto minha cooperação com estas revisões das constituições anteriores como uma

³⁹ “Dans une monarchie héréditaire, l'hérédité d'une classe est indispensable” (CONSTANT, 1861, p. 197).

⁴⁰ “Pour un gouvernement d'un seul subsiste sans classe héréditaire, il faut que ce soit un pur despotisme” (CONSTANT, 1861, p. 198). Repare-se na generalização do regime: “governo de um só” e não a definição restrita de monarquia. Com isso, Constant retoma a distinção de Montesquieu entre monarquia e despotismo.

⁴¹ “A Inglaterra merece também aqui nos servir de modelo” (CONSTANT, 2005b, p. 220). “L'Angleterre mérite encore ici de nous servir de modèle” (CONSTANT, 1861, p. 191)

espécie de garantia de que os princípios liberais seriam respeitados, viram, pela admissão de uma classe hereditária, o abandono das opiniões que então eu professara” (CONSTANT, 1997d, p. 531)⁴².

Não obstante a opinião abandonada ser a república, novamente é a limitação do poder que está em voga. Constant expõe seus motivos: “Ninguém combateu a hereditariedade mais vivamente que eu, desejavam prejudicar-me e acreditavam desconcertar-me postando de novo que eu me colocava contra a hereditariedade em uma república” (CONSTANT, 1997d, p. 532)⁴³. A inexistência de uma hereditariedade em uma república não se deve a outro fator senão o de sua impertinência tanto pela inutilidade, quanto por acarretar usos e costumes monárquicos. Não é o fato em si de haver hereditariedade que torna o governo execrável, mas sim o fato de desrespeitar os princípios. Constant admite sua posição republicana:

Mas, enfim, a república caiu. Assim, apliquei todas as faculdades de meu espírito para descobrir como conciliar a monarquia e a liberdade. Eu me convenci de que a conciliação não era impossível, e com a neutralidade completa, e o poder real formalmente reconhecido, uma monarquia constitucional não se opunha a esta liberdade, que é particularmente desejada em nossos tempos modernos (CONSTANT, 1997d, p. 533-534)⁴⁴.

As palavras acima parecem resumir, de modo central, o pensamento de Constant. Não importa se república, se monarquia, importam os princípios. Nas

⁴² “Ceux qui avaient regardé ma coopération à cette refonte des constitutions précédentes, comme une sorte de garantie que les principes libéraux seraient respectés, virent, dans l’admission d’une classe héréditaire, l’abandon des opinions que jusqu’alors j’avais professées” (CONSTANT, 1997d, p. 531).

⁴³ “Personne n’a combattu l’hérédité plus vivement que moi; l’on a voulu me nuire et cru me déconcerter, en publiant de nouveau ce que j’avais imprimé contre l’hérédité sous la république” (CONSTANT, 1997d, 532).

⁴⁴ “Mais enfin la république est tombée. Dès lors j’ai dû appliquer toutes les facultés de mon esprit à découvrir comment on concilierait la monarchie et la liberté. Je me suis convaincu que la conciliation n’était pas impossible, et qu’avec la neutralité complète, et formellement reconnue du pouvoir royal, une monarchie constitutionnelle ne s’opposait point à cette liberté paisible qui convient particulièrement à nos temps modernes” (CONSTANT, 1997d, p. 533-534).

repúblicas, são “naturais”, nas monarquias, possíveis. E esses princípios, por serem “naturais” nas repúblicas, são republicanos.

A República

Nas raras passagens onde o autor faz referência a formas de governo, ele aceita a tripartição clássica e acrescenta outras: “Vocês se voltarão contra os depositários desse poder e, conforme as circunstâncias, acusarão sucessivamente a monarquia, a aristocracia, a democracia, os governos mistos, o sistema representativo” (CONSTANT, 2005a, p. 8)⁴⁵. Em seguida, as explica: “A democracia é a autoridade depositada nas mãos de todos, [...]. A aristocracia é essa autoridade confiada a alguns; a monarquia, essa autoridade entregue a um só” (CONSTANT, 2005a, p. 12)⁴⁶. Observam-se, então, as três formas tradicionais, o governo misto pode ser entendido como uma mistura integral ou parcial deles, ao passo que o governo representativo é a delegação do poder pelo povo (CONSTANT, 1997d, p. 316). No fim do mesmo parágrafo, reduz as formas a duas: “O governo popular não passa de uma tirania convulsiva; o governo monárquico, de um despotismo mais concentrado” (CONSTANT, 2005a, p. 13)⁴⁷. A oposição posta aqui entre governo popular e monárquico, seguida de uma dura crítica, faz entender que não são regimes satisfatórios, isso se deve ao fato de que ambos possuem uma exagerada concentração de poder, que só pode ser corrigida pela limitação da soberania.

Interessante notar que em nenhum momento, ao tratar das classificações dos governos, Constant se refere à república. Poder-se-ia interpretar, a partir da última citação, que república é o que se opõe à monarquia. A república seria, então, equivalente ao governo popular, entretanto essa interpretação pode, sem

⁴⁵ “Vous vous en prendrez aux dépositaires de ce pouvoir, et suivant les circonstances, vous accuserez tour à tour la monarchie, l’aristocratie, le démocratie, les gouvernements mixtes, le système représentatif” (CONSTANT, 1997d, p. 312).

⁴⁶ “La démocratie est une souveraineté absolue entre les mains de tous; l’aristocratie une souveraineté absolue entre les mains de quelques-uns; la monarchie une souveraineté absolue entre les mains d’un seul” (CONSTANT, 1997d, p. 315).

⁴⁷ “Le gouvernement populaire n’est qu’une tyrannie convulsive, le gouvernement monarchique qu’un despotisme plus concentré” (CONSTANT, 1997d, p. 316).

dificuldade, fugir ao escopo do texto. Por outro lado, ao continuar a leitura percebe-se a classificação dos governos em repúblicas e monarquias (CONSTANT, 1997d, p. 317). Em diversos momentos, Constant qualifica a monarquia como absoluta ou constitucional (CONSTANT, 1997b, p. 324). Nesse sentido, a referência primeira da oposição entre monarquia e governo popular pode significar, na verdade, a oposição entre monarquia absoluta e democracia, o que difere da oposição entre monarquia constitucional e república.

Ao tratar do poder neutro, Constant expõe as vantagens de uma monarquia constitucional frente a um poder republicano, o que fornece uma pista sobre sua interpretação da república:

Um poder republicano que se renova periodicamente não é um ser a parte, não ataca em nada a imaginação, não tem direito à indulgência por seus erros, pois que lutou pela função que ocupa, e não tem nada de mais precioso a defender do que sua autoridade, que fica comprometida assim que atacam seu ministério, composto de homens como ele e com os quais é sempre solidário. (CONSTANT, 2005a, p. 25)⁴⁸.

Uma monarquia constitucional exige um poder neutro acima do governo justamente para evitar os abusos do próprio governo. Nas repúblicas essa função se perde, uma vez que sua natureza não permite que haja um único poder acima dos demais, assim a desvantagem das repúblicas se localiza no fato de o poder neutro e o governo, representado pelo ministério, não se distinguirem; logo, não há garantias de que o poder não ultrapassará seus limites. Cabe aqui uma reflexão importante, se a natureza republicana não permite um poder neutro como nas monarquias constitucionais, então a única forma de limitar o poder é através dele mesmo. No início dos *Principes des politiques*, Constant atribui essa limitação à divisão dos poderes. Há, assim, um paradoxo nos regimes republicanos, por um lado não necessitam de um poder neutro, por outro, não há garantias de sua

⁴⁸ “Un pouvoir républicain se renouvelant périodiquement, n’est point un être à part, ne frappe en rien l’imagination, n’a point droit à l’indulgence pour ses erreurs, puisqu’il a brigué le poste qu’il occupe, et n’a rien de plus précieux à défendre que son autorité, qui est compromise dès qu’on attaque son ministère, composé d’hommes comme lui, et avec lesquels il est toujours de fait solidaire” (CONSTANT, 1997d, p. 331).

limitação. “As repúblicas são forçadas, portanto, a tornar responsável o poder supremo. Mas então a responsabilidade torna-se ilusória” (CONSTANT, 2005a, p. 26)⁴⁹. O monarca não pode ser responsabilizado, porque é o poder neutro, como nas repúblicas não há monarcas, a responsabilidade recai sobre o governo. Desse modo, “Um governo republicano precisa exercer sobre seus ministros uma autoridade mais absoluta que um monarca hereditário” (CONSTANT, 2005a, p. 26)⁵⁰.

Unificando governo e responsabilidade, a república toma um caráter diferente da monarquia, mesmo que constitucional. Nesse ponto, é possível afirmar que a república é a forma de governo que se opõe à monarquia e, para respeitar os *princípios*, o governo deve ser responsabilizado (CONSTANT, 1861, p. 192). A impossibilidade de se separar responsabilidade e poder em regimes republicanos acarreta que os ministros possuam total autoridade e marca a principal distinção para com as monarquias constitucionais: “Nada semelhante ocorre numa república, onde todos os cidadãos podem chegar ao poder supremo” (CONSTANT, 2005b, p. 223)⁵¹. Não há hereditariedade, nem poderes vitalícios, uma república, então, se vê forçada a conviver com um inconveniente, toda a responsabilidade se dilui na autoridade que pode ser atingida por todos (CONSTANT, 1861, p. 195). Desse inconveniente compreende-se como uma república pode se tornar instável. Todavia, cabe ao corpo político, sobretudo aos ministros e à assembleia, a manutenção do regime. Se a responsabilidade do poder é meramente ilusória, não pode haver poder neutro nem assembleia hereditária.

Um regime republicano, portanto, reside sempre na tensão entre a autoridade e a instabilidade, o que leva à necessidade de maior ação política por parte dos cidadãos. O argumento se assenta na caracterização das instituições monárquicas, poder neutro e assembleia hereditária, inexistentes nas repúblicas

⁴⁹ “Les republiques sont donc forcées à rendre responsable le pouvoir suprême” (CONSTANT, 1997d, p. 332).

⁵⁰ “Un gouvernement républicain a besoin d'exercer sur ses ministres une autorité plus absolue qu'un monarque héréditaire” (CONSTANT, 1997d, p. 332).

⁵¹ “Mais rien de pareil n'a lieu dans une republique, où tous les citoyens peuvent arriver au pouvoir suprême” (CONSTANT, 1861, p. 194).

(CONSTANT, 1861, p. 174). Numa monarquia constitucional, a situação de instabilidade é a mesma quando a assembleia hereditária ou o poder neutro se torna mais forte que as demais instituições. Na monarquia, apenas a divisão dos poderes de Montesquieu não é suficiente, são necessários poderes hereditários. Na república, estes poderes a levam para o despotismo. Conclui-se, novamente, que os princípios são mais afeitos às repúblicas, porque ela os põe em movimento, seja porque todo cidadão pode chegar à autoridade, seja porque não há poder irresponsável. Com vantagens e desvantagens, os princípios de todos os governos são, de fato, princípios republicanos.

No prefácio à primeira edição dos princípios, Constant escreve:

Temi, no entanto, que se reimprimissem obras em que desenvolvia os meios de conciliar a liberdade que convém às nações modernas com formas republicanas demasiado marcadas até aqui pelas lembranças da antiguidade, iriam emprestar-me intenções que não são as minhas, pois creio que a monarquia constitucional, quando o poder ministerial é bem separado do poder real, contém todas as garantias de liberdade desejáveis (CONSTANT, 2005a, p. XL - XLI)⁵².

A intrigante passagem expressa bem a posição do autor. Se, por um lado, não é difícil interpretar sua então preferência pela república, por outro, seu sistema político não depende dela, ou de qualquer outra forma de governo, seus *princípios* são aplicáveis a todos os governos, mas não são igualmente aplicáveis. O esforço de Constant em reescrever os *princípios* de 1815 se deve ao fato de que pretende estruturar um regime de monarquia constitucional que garanta a liberdade e a justiça, daí se compreende a necessidade de inovações como a do poder neutro e a de duas câmaras legislativas. Porém, não seria necessário configurar instituições novas para as repúblicas, justamente porque é da natureza das repúblicas defender a liberdade e a justiça. Conciliar a liberdade moderna com

⁵² “J’ai craint toutefois que, si je faisais réimprimer des ouvrages où je développais les moyens de concilier la liberté qui convient aux nations modernes, avec des formes républicaines trop empreintes jusqu’ici des souvenirs de l’antiquité, l’on ne me prêtait des intentions qui ne sont pas les miennes, puisse que je pense que la monarchie constitutionnelle, lorsque le pouvoir ministeriel est bien séparé du pouvoir royal, contient tous les de liberté désirables” (CONSTANT, 1861, p. LIX).

formas republicanas não é um esforço que demande o exercício intelectual e prático de uma obra do fôlego dos *princípios*.

Os *princípios* de todos os governos existem por si, no entanto, nas repúblicas, coadunam-se de modo mais espontâneo, vejamos mais detalhadamente: “Muitos governos de nosso tempo não parecem inclinados a imitar as repúblicas da antiguidade. No entanto, por menos gosto que tenham pelas instituições republicanas, há certos costumes republicanos pelos quais esses governos sentem certa afeição” (CONSTANT, 1985, p. 19)⁵³. O autor apresenta aqui uma concepção original de república, independentemente de suas instituições, há costumes republicanos; isso significa que república é mais que uma forma de governo, é uma maneira de conduzir os negócios públicos mesmo que por um monarca. Essa referência reflete um comportamento republicano que transpassa a esfera puramente constitucional e é esse costume republicano, e não suas instituições, que faz do republicanismo uma forma de organização política mais espontaneamente adequada aos *princípios* gerais. A república, enquanto forma de organização institucional, se aproxima mais dos costumes republicanos por sua origem conjunta, entretanto, não há nada que impeça uma monarquia constitucional de garantir a liberdade e a justiça.

Teria lançado meu olhar sobre a história; as monarquias nela se distinguem das repúblicas, por seu colorido uniforme e baço. Elas condenam uma grande parte de nossas faculdades e de nossas esperanças à inatividade. Ora, o repouso é um bem, mas inatividade é um mal; os homens não querem ser perturbados, mas não querem de nenhum modo ser paralisados; e se a monarquia, por sua natureza, coloca inúteis entraves à atividade, é já, digam o que quiserem os que especulam sobre o sono da espécie humana, um vício imenso na monarquia. (CONSTANT, 2001, p. 217)⁵⁴.

⁵³ “Plusieurs gouvernement des nos jours ne paraissent guère enclins à imiter les républiques des l’antiquité. Cepedant, quelque peu de goût qu’ils aient pour les institutions républicaines, il y a de certains usages républicains pour lesquels ils éprouvent je ne sais quelle affection” (CONSTANT, 1997a, p. 608-609).

⁵⁴ “J’aurais porté mes regards sur l’histoire : les Monarchies s’y distinguent des Républiques, par leur coloris uniforme et terne. Elles condamnent une grande partie de nos facultés et de nos espérances à l’inactivité. Or le repos est un bien, mais l’inactivité est un mal ; les hommes veulent qu’on ne les agite pas, mais ils ne veulent point qu’on les paralyse : et si la Monarchie, par sa

Está presente, no trecho, uma distinção entre repúblicas e monarquias de uma maneira que escapa às determinações institucionais. A república põe os homens em atividade, essa característica diz respeito a um costume republicano e não, necessariamente, a uma forma de governo institucionalizada como república. É nesse sentido que aparece o republicanismo de Constant, os *princípios* de todos os governos são mais bem recebidos em regimes de costume republicano, e este costume se encontra mais facilmente em formas de governo republicanas. E, “se a república, que se levanta, enfrenta ainda tantos entraves, e, sobretudo, encontra tanta inércia, é a educação monárquica que é preciso responsabilizar” (CONSTANT, 2001, p. 218)⁵⁵. A educação monárquica é parte de um costume monárquico, este se opõe ao republicano. É necessário, para se erigir uma república, combater costumes monárquicos com costumes republicanos.

Um último exemplo parece mais forte, vejamos: “Desenvolveria uma vantagem, bastante pouco notada, da república sobre a monarquia, que é a conservação das formas livres. [...] As formas republicanas conservam um tipo de tradição de liberdade que se liga à verdade” (CONSTANT, 2001, p. 219)⁵⁶. Ponto alto de sua argumentação, a tradição republicana conserva as formas livres espontaneamente, assim, coaduna-se diretamente a um *princípio* fim, o que significa dizer que não há necessidade de um arcabouço institucional perfeitamente orquestrado como nas monarquias constitucionais. É exatamente porque a tradição republicana conserva a verdadeira liberdade que a forma institucional da república se aproxima mais dos *princípios*. Nesse sentido, a república é mais propensa à liberdade e à justiça que qualquer tipo de monarquia.

Sendo assim, o republicanismo de Constant atravessa qualquer forma de governo, a defesa dos *princípios* aplicáveis a todos os governos é oriunda da

nature, met d'inutiles entraves à l'activité, c'est déjà, quoi qu'en disent ceux qui spéculent sur le sommeil de l'espèce humaine, un vice immense dans la Monarchie” (CONSTANT, 2010, p. 37).

⁵⁵ “si la République, qui s'élève, éprouve encore tant d'entraves, et surtout rencontre tant d'inertie, c'est à l'éducation monarchique qu'il faut s'en prendre” (CONSTANT, 2010, p. 38).

⁵⁶ “J'aurais eu à développer un avantage trop peu remarqué, de la République sur la Monarchie, c'est la conservation des formes libres. [...] Les formes républicaines conservent une sorte de tradition de liberté, qui se rattache au vrai” (CONSTANT, 2010, p. 39).

tradição republicana. Os *princípios* gerais são os *princípios* do republicanismo. Fortemente marcado por uma concepção de progresso, Constant não se limita a restringir repúblicas antigas ou modernas, mesmo que suas liberdades sejam diferentes, o ponto chave é que a república se define pelo *princípio* de liberdade, seja antigo, ou moderno. “O grande desafio diante do qual a tradição republicana se encontra é justamente dizer qual liberdade é possível em sociedades que são o fruto do longo e doloroso processo de gestação da modernidade e não do gesto irrefletido de adoração da república dos antigos” (BIGNOTTO, 2003, p. 45). É neste impasse que Constant se vê e dificilmente consegue uma equalização entre o que nomeia de liberdade dos antigos e dos modernos.

Por último, resta ainda buscar como o *princípio* da justiça se une à tradição republicana. Em nenhuma passagem de seus principais textos políticos, Constant se refere à concepção de propriedade – que marca sua idéia primeira de justiça – em tradições e costumes republicanos. É possível tecer diversas considerações sobre essa ausência, uma das mais pertinentes, pode-se dizer, é que a garantia da justiça e da propriedade, *princípios* fins e quase equivalentes, é resultado de um esforço institucional em monarquias. A ausência do tema em repúblicas não nos parece relevante para nossa argumentação, pois o autor mobiliza a tradição republicana sempre que os *princípios* devem ser recolocados no caminho do progresso e, mais particularmente, delineia a liberdade como característica da república. Assim, se Constant se viu forçado a descrever a justiça e a propriedade em monarquias, foi porque lhe pareceu necessário, não o fez sobre repúblicas, pois o costume desse regime é mais bem aceito pelos *princípios*. O fato de Constant não tratar de propriedade e justiça nas repúblicas não prejudica o costume das repúblicas. Republicanismo é, portanto, o comportamento de um governo que respeita os *princípios* gerais, seja uma monarquia, seja uma república.

Conclusão

A difícil síntese de uma obra inacabada e refeita ao longo do tempo, expressando contradições e apontamentos inovadores, não deve ser desenvolvida de modo corriqueiro. Entretanto, dois parâmetros centrais pertencentes a toda estrutura argumentativa de Constant são passíveis de identificação. O primeiro deles é sua nítida insistência na separação entre o mundo dos antigos e o dos modernos. O primeiro possui as seguintes características: liberdade dos antigos, território pequeno, conquista, usurpação, ação e participação políticas; o segundo: liberdade dos modernos, território grande, comércio, respeito às tradições, vida reflexiva e desfrute privado das capacidades intelectuais. Assim como para Montesquieu, o tempo das repúblicas já passou, mas não o do republicanismo. O conjunto de caracteres que define a vida social e política do mundo antigo não mais existe em condições de modernidade, o que não significa que os valores da república se perderam com o falecimento de sua forma de governo. É justamente pela compreensão das mudanças ocorridas no mundo moderno que tanto a república se torna inviável, quanto se faz necessário restabelecer o republicanismo.

A distinção, portanto, entre república e republicanismo deve-se à distinção entre a forma do governo e os princípios. Do mesmo modo ocorre a distinção entre monarquia constitucional e monarquia absoluta, esta apenas se atém à forma do governo, que nada se refere aos *princípios*. O esforço de Constant é mostrar a capacidade de uma monarquia conviver com os princípios republicanos. Por isso, os *princípios* são republicanos, mas aplicáveis a todos os governos. A dimensão temporal de cada aspecto sociológico importa para a forma do governo, mas não para os princípios. Cabe ao legislador sábio identificar o modo acertado de organizar as instituições para que, dadas as condições da vida política, os princípios sejam respeitados. “As formas políticas são perecíveis, mas os princípios como o da justiça e da liberdade são imutáveis” (QUIRINO, 2005, p. XXII). O caráter geral das instituições (CONSTANT, 1861, p. 185), imputadas pelas leis, assevera a generalidade da condução dos negócios públicos e, com isso, a realização dos princípios.

A felicidade das nossas sociedades e a segurança dos indivíduos repousam em certos princípios. Esses princípios são verdadeiros em todos os climas, em todas as latitudes. Nunca podem variar, quaisquer que sejam a extensão de um país, seus costumes, suas crenças e seus usos. [...] Uma constituição é a garantia desses princípios (CONSTANT, 2005b, p. 297)⁵⁷.

Pode-se, também, concluir pela incapacidade de apenas uma forma de liberdade ser suficiente para sustentar um regime. Se o desfrute da vida privada, a liberdade dos modernos, for estendido irremediavelmente a todos os habitantes de um país, não haveria quem governasse, a não ser pelos valores antigos de conquista e usurpação. Este é o paradoxo da vida moderna: como garantir o respeito aos *princípios* uma vez que os mais capazes para tal pretenderiam tão somente desfrutar da vida privada é o problema que se impõe. Uma leitura atenta ao seu discurso de 1819 pode esclarecer o ponto. Após distinguir as duas formas de liberdade, Constant se vê arrastado para o paradoxo, sua conclusão, nas últimas frases é esta:

Longe, pois, Senhores, de renunciar a alguma das duas espécies de liberdade de que vos falei, é preciso aprender a combiná-las. [...] Respeitando seus direitos individuais, protegendo sua independência, não perturbando suas ocupações, devem, no entanto, consagrar a influência deles sobre a coisa pública, chamá-los a participar do exercício do poder, através de decisões e de votos, para garantir-lhes o direito de controle e de vigilância pela manifestação de suas opiniões e, preparando-se desse modo, pela prática, para nessas funções elevadas, dar-lhes ao mesmo tempo o desejo e a faculdade de executá-las (CONSTANT, 1985, p. 25)⁵⁸.

⁵⁷ “Le bonheur des sociétés et la sécurité des individus reposent sur certains principes. Ces principes sont vrais dans toutes les climats, sous toutes les latitudes. Ils ne peuvent jamais varier, quels que soient l’étendue d’un pays, ses mœurs, ses coutumes et ses usages.[...] Une constitution est la garantie de ces principes” (CONSTANT, 1861, p. 265).

⁵⁸ “Loin donc, Messieurs, de renoncer à aucune des deux espèces de liberté dont je vous ai parlé, il faut, je l’ai démontré, apprendre à les combiner l’une avec l’autre. [...] En respectant leurs droits individuels, en ménageant leur indépendance, en ne troublant point leurs occupations, elles doivent pourtant consacrer leur influence sur la chose publique, les appeler à concourir, par leurs déterminations et par leurs suffrages, à l’exercice du pouvoir, leur garantir un droit de contrôle et de surveillance par la manifestation de leurs opinions, et les former de la sorte par la pratique à ces fonctions élevées, leur donner à la fois le désir et la faculté de s’en acquitter” (CONSTANT, 1997a, p. 618-619).

Fica claro, então, o caráter prospectivo do discurso: combinar as liberdades. O voto é o momento do civismo, momento em que o antigo adentra pelo moderno. Nesse sentido, não se pode abdicar totalmente do mundo antigo, mas, antes, aprender a extrair de suas repúblicas a moralidade cívica necessária à política moderna. “Mais especificamente, ficou claro que Constant acreditava que a liberdade individual apenas poderia ser salvaguardada se os cidadãos depois da revolução na França participassem ativamente do governo para ter certeza de que ele [...] não abusasse do poder” (DJIN, 2008, p. 97). Em 1814, Constant já havia resumido sua posição: “Nos lugares domésticos, a punição é familiar, onde está a liberdade individual; a esperança fundada no convívio comum, de viver livre, no asilo da justiça, são garantias dos cidadãos” (CONSTANT, 1997b, p. 230)⁵⁹. A garantia dos homens unidos é a mesma que a da vida livre. Daí a junção das liberdades ser indispensável. Esta junção mostra a permanência do republicanismo nas formas políticas modernas, aponta para os costumes republicanos ao tratar dos princípios de política.

[A] preocupação de Constant em mostrar sua coerência e fidelidade aos seus *princípios de política* faz com que volte constantemente a novas reafirmações e declarações. Por isso, para ele, não há contradição entre a defesa de uma monarquia constitucional com um pariaato hereditário e a defesa de um regime republicano (QUIRINO, 2005, p. XXVIII).

Constant é um liberal por excelência. A preocupação primeira de seu pensamento político é com as garantias e as liberdades individuais. Decorreu-se daí um complexo emaranhado de ideias, nem sempre perfeitamente coesas, que buscam regimes políticos estruturados em seus *princípios* fins. Os *princípios* fins são propriamente a realização plena de seus objetivos primordiais: a liberdade e a justiça. A maneira institucional que cada regime assume é questão secundária, tanto que, na própria obra de Constant, verificam-se variações significativas nas

⁵⁹ “L’on vante les liens domestiques; mais la sanction des liens domestiques, c’est la liberté individuelle, l’espoir fondé de vivre ensemble, de vivre libres, dans l’asile que la justice garantit aux citoyens” (CONSTANT, 1997b, p. 230).

estruturas institucionais, porém, em nenhum momento de suas principais obras políticas, Constant entra em conflito ou põe em dúvida a defesa de seus princípios.

Um dos trechos que melhor resume a esfera política do pensamento de Constant é justamente o subtítulo de sua principal obra: *aplicáveis a todos os governos*. Em seu esforço de implementar seus *princípios* racionais em uma monarquia, o autor deixa escapar que esses *princípios* são universais, nas repúblicas, são espontâneos, nas monarquias, devem ser rigorosamente definidos por instituições. Sendo assim, república é aquele regime que não precisa ser racionalizado para respeitar os *princípios*. Importa pouco, ou nada, a forma de governo, desde que os *princípios* sejam respeitados, este é o norte de seu trabalho. Como ele bem disse, “porque, repito-o, não escrevo contra nenhuma forma de governo” (CONSTANT, 2001, p. 225)⁶⁰. Entretanto, vale ressaltar, a república se aproxima mais facilmente dos *princípios* porque eles são parte da tradição e do costume republicanos. É, enfim, nesse sentido que Benjamin Constant oferece um republicanismo aplicável a todos os governos.

Referências bibliográficas

BIGNOTTO, Newton. República dos antigos, república dos modernos. *Revista USP*, número 59, pp. 36-45, setembro/novembro 2003.

CONSTANT, Benjamin (1819). *De la liberté des anciens comparée à celle des modernes*. In: GAUCHET, Marcel (org.) Paris: Gallimard, 1997a. pp. 589-622.

_____. (1796) *De la force du gouvernement actuel de la France et de la nécessité de s'y rallier*. Disponível em <http://bibliotheque.uqac.quebec.ca/index.htm>. Acesso em 17/10/2010.

_____. (1814). *De l'esprit de conquête et de l'usurpation*. In: GAUCHET, Marcel (org.). Paris: Gallimard, 1997b. pp. 118- 304.

_____. (1796). *Des réactions politiques*. In: PAGÈS, J. A. (org). Bruxelles, Société belge de librairie, 1837. pp.449-495

_____. Da liberdade dos antigos Comparada à dos Modernos. *Filosofia Política*, vol. 1, pp. 9-25, 1985.

_____. Da força do governo atual da França e da necessidade de apoiá-lo. *Revista de História da USP*, número 146, 2001.

_____. (1829). *Mélanges de littérature et de politique*. In: GAUCHET, Marcel (org.). Paris: Gallimard, 1997c. pp. 623-756.

⁶⁰ “parce que, je le répète, je n'écris contre aucune forme de gouvernement” (CONSTANT, 2010, p. 44).

_____. (1815). *Principes de Politiques*. In: GAUCHET, Marcel (org.). Paris: Gallimard, 1997d. pp. 305-588.

_____. (1818). *Principes de Politiques*. In: LABOULAYE, Édouard (org.). *Cour de politique constitutionnelle*. Paris: Librairie de Guillaumin, 1861. pp. I-162

_____. *Princípios de política*. In: QUIRINO, Célia Galvão (org.). São Paulo: Martins Fontes, 2005a. pp.3-192

_____. *Reflexões sobre as constituições e as garantias*. In: QUIRINO, Célia Galvão (org.). São Paulo: Martins Fontes, 2005b. pp. 193-315

_____. (1814). *Réflexions sur les constitutions et les garanties, avec une esquisse de Constitution*. In: LABOULAYE, Édouard (org.). *Cour de politique constitutionnelle*. Paris: Librairie de Guillaumin, 1861. pp. 163-270.

DIJN, Annelien de. *French political thought: from Montesquieu to Tocqueville*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. (Ideas in context 89)

FLORENZANNO, Modesto. Da força sempre atual do pensamento de Benjamin Constant e da necessidade de reconhecê-lo. *Revista de História*, número 145. São Paulo: USP, 2001.

GAUCHET, Marcel (org.). CONSTANT, Benjamin. *Écrits politiques*. Paris: Gallimard, 1997.

_____. *Préface*. In: _____. CONSTANT, Benjamin. *Écrits politiques*. Paris: Gallimard, 1997. pp.11-110

MANENT, Pierre. *História Intelectual do liberalismo*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1987.

PAGÈS, J. A. (org.). CONSTANT, Benjamin. *Cours de politique constitutionnelle*. Bruxelles: Société belge de librairie, 1837.

QUIRINO, Célia Galvão (org.). CONSTANT, Benjamin. *Escritos de Política*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Introdução*. In: _____. (org.). São Paulo: Martins Fontes, 2005. pp.VII-XXXVIII

Submetido em 2011-07-19

Aceito em 2011-10-22